



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE XANGRI-LÁ

GABINETE DO PREFEITO

PROJETO DE LEI

Projeto de Lei Complementar nº 47 /2025.

Autor: Executivo Municipal

**Altera e acresce
dispositivos a Lei
Complementar nº 68, de 28
de fevereiro de 2014, que
“INSTITUI O REGIME
PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA
SOCIAL DO MUNICÍPIO DE
XANGRI-LÁ, CRIA A
AUTARQUIA MUNICIPAL
PREV-XANGRI-LÁ E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”**



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL MUNICÍPIO DE XANGRI-LÁ

Projeto de Lei Complementar nº /2025

Altera e acresce dispositivos a Lei Complementar nº 68, de 28 de fevereiro de 2014, que “INSTITUI O REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE XANGRI-LÁ, CRIA A AUTARQUIA MUNICIPAL PREV-XANGRI-LÁ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

Art. 1º Fica alterado o parágrafo 6º do art. 21 da Lei nº 068, de 28 de fevereiro de 2014, que passa a vigorar com a seguinte redação:

§ 6º As parcelas remuneratórias previstas no parágrafo anterior deste artigo, somente serão consideradas para efeito do cálculo de benefício a ser concedido com fundamento no art. 40 da Constituição Federal e art. 2º da Emenda Constitucional nº 41, de 19 de dezembro de 2003, respeitada, em qualquer hipótese, a limitação estabelecida nos §§ 4º e 5º do artigo 108-A desta Lei, se o servidor optar expressamente pela inclusão de cada uma das parcelas na base de contribuição e desde que haja o recolhimento de contribuições previdenciárias.

Art. 2º Fica acrescido o parágrafo 5º ao artigo 49-C da Lei Complementar 068/2014, que passa a vigorar com a seguinte redação:

§ 5º Na hipótese do § 4º, será a idade mínima resultante da redução, relativamente aos limites do art. 40, § 1º, inciso III, alínea "a", da Constituição Federal, de um ano de idade para cada ano de contribuição que exceder a condição prevista no inciso I do caput deste artigo.

Art. 3º Fica acrescido o parágrafo 5º ao artigo 108-A da Lei nº 68/2014, que passam a vigorar com as seguintes redações:

§5º Os valores dos benefícios não poderão ser:

I - inferiores ao valor mínimo a que se refere o § 2º do artigo 201 da Constituição Federal;

II - superiores ao limite máximo estabelecido para o Regime Geral de Previdência Social, quanto aos servidores abrangidos pelos §§ 14, 15 e 16 do artigo 40 da Constituição Federal;

III - superiores à remuneração do respectivo servidor no cargo efetivo em que se deu aposentadoria nem ao teto remuneratório fixado pelo artigo 37, XI, da Constituição Federal, para os servidores previstos no artigo 106 desta Lei.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL MUNICÍPIO DE XANGRI-LÁ

Projeto de Lei Complementar nº /2025

Art. 4º Fica acrescido o parágrafo 6º ao artigo 108-A da Lei nº 68/2014, que passam a vigorar com as seguintes redações:

§6º Considera-se para fins de última remuneração do cargo efetivo o estabelecido no artigo 71 § 3º do RJU.

Art. 5º Fica alterada a redação do *caput* do artigo 123 da Lei Complementar 068/2014, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 123 Os servidores ativos, aposentados e pensionistas serão submetidos, periodicamente, ao recenseamento previdenciário para atualização e validação cadastral, compete ao ente federativo escolher uma das modalidades de procedimentos previstos nos incisos I e II:

I - Censo previdenciário com comparecimento presencial, para ativos, aposentados e pensionistas, no mínimo, a cada 5 (cinco) anos; ou

II - Censo previdenciário digital, virtual, à distância, conforme previstos nos itens abaixo:

a) Para servidores ativos o censo digital deverá ocorrer, no mínimo, a cada 3 (três) anos.

b) Para aposentados e Pensionistas deverá ocorrer anualmente, por meio da prova de vida e da pesquisa de nome e dependentes no Sistema Nacional de Informações de Registro Civil -SIRC.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL MUNICÍPIO DE XANGRI-LÁ

Projeto de Lei Complementar nº /2025

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

Senhores Vereadores

Apresento para apreciação presente Projeto de Lei Complementar que “**Altera e acresce dispositivos a Lei Complementar nº 68, de 28 de fevereiro de 2014, que “INSTITUI O REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE XANGRI-LÁ, CRIA A AUTARQUIA MUNICIPAL PREV-XANGRI-LÁ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”**”

É com satisfação que cumprimentamos Vossas Senhorias desta Colenda Casa Legislativa, oportunidade em que encaminhamos alteração na Lei Complementar nº 068/2014, a qual visa complementar em relação a descrição das idades propostas no Projeto de Lei da Reforma Previdenciária.

A inclusão do proposto no § 5º do artigo 49-C, tem como objetivo não deixar dúvidas quanto a redução das idades proporcional um ano de idade para cada ano de contribuição, bem como elucidar a matéria de forma clara e objetiva, considerando que a disposição do texto é assegurar aposentadoria aos servidores que estão prestes alcançar as idades mínimas previstas na legislação atual.

Ainda, a inclusão dos parágrafos 5º e 6º do Artigo 108-A, visa atualizar as limitações dos valores dos benefícios de aposentadoria e pensão, nos termos do salário mínimo, do teto do RGPS, bem como ao limite remuneratório previsto no artigo 37, XI da Constituição Federal.

Também propomos a alteração do artigo 123, a alteração visa adequar a legislação a critérios específicos estabelecidos na Portaria MTP nº 1467/2022.

Por fim, observamos que as alterações não ensejam suprimir ou conceder direitos aos servidores, visam, apenas, retificar erros materiais.

Nesse sentido, encaminhamos a presente proposta, confiante de sua aprovação.

Xangri-Lá, 27 de agosto de 2025.

CELSO BASSANI BARBOSA
Prefeito Municipal



MUNICÍPIO DE XANGRI-LÁ - RS

AV. ELMAR RICARDO WAGNER, 854 - CNPJ 94.436.474/0001-24

XANGRI-LÁ - RS - CEP:9588-000

FONE: (51) 3689 0600 - WWW.XANGRILA.RS.GOV.BR



CÓDIGO DE ACESSO

7B817ED17702418FBDB15F4D4E581ECF

VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS

Este documento foi assinado digitalmente/eletronicamente pelos seguintes signatários nas datas indicadas

- ✓ Assinante: CELSO BASSANI BARBOSA em 01/09/2025 15:31:32
CPF:***.***-310-53
Certificadora: PREFEITURA MUNICIPAL DE XANGRI-LÁ - CA

Para verificar a validade das assinaturas acesse o link abaixo

<https://xangrila.flowdocs.com.br/public/assinaturas/7B817ED17702418FBDB15F4D4E581ECF>